



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI N° 048/2025

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Relatora: Vereadora Michele Rosa**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 048, de 20 de maio de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, institui e regulamenta, no âmbito do Município de Maracanaú, os instrumentos urbanísticos da **Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)** e da **Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU)**.

A proposição está fundamentada no Estatuto da Cidade (Lei Federal n° 10.257/2001) e na Lei Municipal n° 1.945/2012 (Plano Diretor Participativo de Maracanaú), e tem por objetivo regulamentar a possibilidade de flexibilização de parâmetros urbanísticos mediante contrapartida financeira pelos interessados, com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e com justiça social.

A proposta inclui diretrizes para cálculo da contrapartida, destinação dos recursos arrecadados, formas de pagamento, penalidades e disposições finais, bem como estabelece fórmulas para mensuração dos valores devidos em decorrência da aplicação dos instrumentos mencionados.

#### II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação manifesta-se sobre aspectos econômicos, financeiros e fiscais dos projetos legislativos. No presente caso, destaca-se a relevância fiscal do projeto, que institui mecanismos de compensação financeira por benefícios urbanísticos concedidos, alinhando-se às diretrizes de arrecadação justa, transparência na gestão pública e sustentabilidade urbana.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto:

- Cria receitas públicas de natureza não tributária, mediante contrapartida pecuniária por parte dos beneficiários;
- Determina que tais valores sejam depositados em conta específica e aplicados em ações de infraestrutura urbana, mobilidade, saúde, educação, saneamento e habitação de interesse social (Art. 19);
- Estabelece regras claras de cálculo, controle e destinação, com acompanhamento por comissão técnica e prestação de contas ao Conselho das Cidades (CONCIDADES).



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

A matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a relevância da medida para o ordenamento urbano e a arrecadação pública municipal, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de maio de 2025.**



**MICHELE ROSA**  
Reladora

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação